

**\* Demarcação e interesses nacionais: reconstituição e análise do processo de demarcação de áreas indígenas Andirá- Marau, dos Saterê-Maué.** Ludian Bentes da Silva(\*); Henyo T. Barreto Filho(\*\*).  
Universidade do Amazonas.

(Introdução) A Área Indígena Andirá-Marau possui uma área de 788.528,3930 há com uma população de aproximadamente 3.000 Satere-Maué, e é um típico exemplo de área indígena que se encontra com o processo de demarcação consolidado, do ponto de vista jurídico-administrativo, e formalmente regularizada ( no S.P.U e nos Cartórios de Registros de Imóveis dos cinco municípios em que ela incide: Maués, Parintins e Barreirinha, no Amazonas, e Aveiro e Itaituba, no Pará), mas que se encontra com várias destinações sobrepostas ao “usufruto exclusivo” dos recursos naturais, que deveria ser garantido aos índios conforme a Constituição. Há uma rodovia estadual projetada cujo traçado cortaria a área, parte da área é sobreposta por um trecho do Parque Nacional da Amazônia, encontra-se intrusada por imóveis rurais e registra-se a existência de alvarás de pesquisa e lavra de minérios na área. (Metodologia) A análise dos processos sociais envolvidos na ação do Estado brasileiro e de outros agentes da sociedade nacional diante do povo indígena Satere-Maué, que culminam com a demarcação da área indígena, se fez a partir do estudo e da discussão da bibliografia proposta, dos dados registrados no monitoramento realizado em projeto anterior, dos dados já acumulados em obras de referência sobre o assunto, de fontes de imprensa (com recurso à observação indireta), das fontes oficiais sobre o processo e de trabalho de campo in loco (limitado ao rio Marau, em fevereiro de 1994). (Resultados) Considerando “terra indígena” como uma categoria jurídica, cuja definição remonta à Lei 6.001/73 (“Estatuto do Índio”), e reconhecendo que, para além do sentido técnico, essa categoria incorporou outros sentidos, resultantes tanto do entendimento da sociedade nacional, quanto dos atores diretamente envolvidos no processo da demarcação, logrou-se colocar em questão a definição de “terra indígena”.

---

(\*) Bolsista de Iniciação Científica  
(\*\*) Orientador

(Conclusão) Ao contrário de uma simples configuração espacial do arbitrário cultural do povo indígena Satere-Maué, a A. I. Andirá-Marau incorporou a visão e as ações de distintos agentes, tais como as entidades e os grupos de apoio à causa indígena, os interesses econômicos colidentes com a perspectiva indígena de ocupação do território e de uso dos recursos naturais, e as próprias agências do aparelho de estado, em distintos momentos do processo de demarcação, assumindo distintas configurações. Nesse sentido, entre os elementos e as conjunturas determinantes da deflagração e continuidade do processo encontram-se a articulação dos “interesses nacionais” expressos no Plano de Integração Nacional e no Projeto RADAMBRASIL; e da consecução e conclusão da demarcação, a articulação dos interesses pró-índios, em oposição a outras linhas de continuidade de projetos de consolidação da fronteira econômica.